



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – 06/2017

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.920/000191, com sede na Av. Caetano Vieira da Costa, s/n, Centro, Painel, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Flavio Antonio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Painel, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: VALERIA APARECIDA DE LIZ MACHADO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.896.471 SSP/SC, CPF 814.903.309-25, residente em Painel, SC, na Localidade de Faxinal Preto, interior, CEP 88543-000, telefone 991223340 doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de uma casa de alvenaria e uma casa de construção mista, com área de aproximadamente 60 m2, de propriedade do locador, localizada na sede deste município de Painel, SC, com finalidade de atender programa assistencial da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO ALUGUEL E PRAZO E PAGAMENTO

O prazo de vigência da presente locação é de 03 (tres) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2017 e término para o dia 02 de agosto de 2017, sendo que o valor do aluguel acordado entre as partes será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais, pagos até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

- Eventuais danos no imóvel serão de responsabilidade dos beneficiários;
- As despesas decorrentes de IPTU e demais encargos de natureza tributária serão suportadas pelo contratado;
- As despesas de água e energia elétrica serão pagas pelos beneficiários;
- Em caso de haver interesse de rescindir o presente contrato, antecipadamente, o mesmo será rescindido sem ônus para as partes, devendo manifestar o interessado sua vontade por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

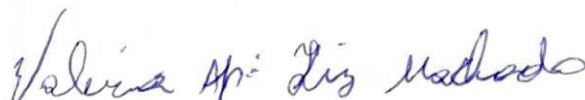
CLAUSULA QUARTA - FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Painel, SC, 02 de maio de 2017.


Contratante


Contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Ofício nº010/2017/SMAS

Painei, 26 de abril de 2017.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente informar a situação familiar da Sra. **Karina dos Santos Kuster de Liz**, a qual veio requerer Aluguel Social nesta Secretaria na data de 24/04/2017.

Composição familiar			
	Idade:	Est. Civil	Escolaridade
Mãe: Karina dos Santos Kuster de Liz	26 anos	Solteira	Ensino fundamental incompleto
Filha: Glória Maria de Liz	07 anos	-	Ensino fundamental incompleto
Filha: Isadora Katherine de Liz Barbosa	02 anos	-	Creche

A referida família recebe acompanhamento da Equipe Técnica da Secretaria municipal da Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pela Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e demais políticas públicas do município. Durante este acompanhamento foram realizadas visitas domiciliares, atendimentos psicossociais, concessão de benefícios eventuais de cestas básicas, inclusão no Cadastro Único e demais programas da rede de atendimento do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Na data de 24/04/2017, a Sra. Karina esteve na (SMAS) Secretaria Municipal de Assistência Social requerendo benefício de Cesta Básica e também Aluguel Social, segundo a mesma está passando por dificuldades econômicas devido encontrar-se desempregada e estar passando por processo de separação, relatou também que essa separação deu-se de forma conflituosa onde foi agredida pelo ex- companheiro Isaias Luz Barbosa e assim atualmente está sob medida protetiva, a Sra. Karina aguarda audiência para resolver a situação citada, ocorre que segundo a Sra. Karina, desde então não está recebendo nenhum auxílio financeiro do ex- companheiro com o qual têm uma filha.

A única renda atual da família é do benefício do PBF(Programa Bolsa Família), ainda declarou que esteve trabalhando no mês anterior e a renda recebida foi utilizada para pagar o aluguel da residência que está ocupando, pois neste período já estava sem o auxílio financeiro do ex- companheiro, no entanto, seu contrato de trabalho na empresa de cultivo de maçã se encerrou neste mês e dessa forma declarou não ter como custear o aluguel da casa no valor de R\$ 350,00, da mesma forma para comprar alimentação para sua família.

A situação da família na questão da falta de alimentação já foi provida imediatamente através do benefício eventual de Cesta Básica.

Ainda na data de 25/04/2017, esta Secretaria foi reiterada através do Conselho Tutelar do município para atender a referida família na questão de benefícios necessários, entendendo-se assim aos Benefícios Eventuais disponibilizados por esta Secretaria de Assistência Social.

Vimos pelo presente informar a necessidade de realizar medidas de proteção à família e principalmente as Crianças, onde pela situação apresentada identificou-se também o Aluguel Social como alternativa de amenizar a condição atual da família, vale ressaltar que esta medida deve ser provisória, sendo o período do aluguel social de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da situação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

encontrada, ou seja, onde a família possua condições econômicas de estar arcando com o valor do Aluguel e suprir suas necessidades sociais básicas.

Em decorrência da situação citada anteriormente a família passará a ser atendida por meio do executivo municipal através do Benefício Eventual do Aluguel Social conforme a Lei nº 8742/93- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) é garantida a concessão de Benefícios Eventuais nos casos previstos no *caput* do Artigo 22, conforme segue: *“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”*.

Considerando o que dispõe a LOAS, entende-se que a família encontra-se em situação de vulnerabilidade social, dada a insegurança habitacional. Deste modo, encaminha-se o presente ofício ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o §1º, do Artigo 22, da Lei nº 8742/93.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Prezado Senhor:

Flávio Antônio Neto da Silva

Prefeito Municipal de Painei/SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAR/2015

REGISTRO GERAL 2.896.471

NOME VALERIA APARECIDA DE LIZ MACHADO

FILIAÇÃO DONATO AURIVAL MACHADO
NADIR TEREZINHA DE LIZ MACHADO

NATURALIDADE LAGES SC
DATA DE NASCIMENTO 05/12/1968

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 15848 LV B/28 FL 202
CART. 1º DISTRITO-LAGES SC
"COM AVR. DIVÓRCIO"

CPF 814.903.309-25

LAGES - SC

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal

Director do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83